



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**

Objeto: **Contratação de empresa(s) visando a execução do serviço de transporte de alunos da Zona rural, com destino as escolas da rede municipal e estadual de ensino situadas na Zona urbana do Município de Iaras/SP.**

Órgão Requisitante: **Secretaria Municipal de Educação**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA MARIA APARECIDA DA SILVA TORQUATO - ME, DENOMINADA CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL, COM DESTINO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO SITUADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IARAS/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA APARECIDA DA SILVA TORQUATO IARAS- ME**, , inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.481.391/0001-27, sediada à Rua Manoel Ayres de Mello, nº 60, Bairro Centro, na cidade de Iaras/SP, representada pela senhora **Maria Aparecida da Silva Torquato**, brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.780.724 SSP/SP e do CPF(MJF) nº 853.194.308-68, residente e domiciliado na Manoel Ayres de Mello, nº 60, Bairro Centro, na cidade de Iaras/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o objeto da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 03/2018, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **A CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2.018**, obriga-se a executar os serviços de transporte de alunos da Zona rural, com destino as escolas da rede municipal e

110



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

estadual de ensino situadas na Zona urbana do Município de Iaras/SP, referentes aos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, os quais compreendem as Linhas:

LOTE Nº 01					
Descrição do Percorso/Rota	Média Km Diário	Período	Veículo/ Capacidade mínima	Dias Letivos	
Saída - Garagem Municipal, Sítio São Geraldo, Tolluca I, Fazenda Takaoca, Sítio Octavio Ribeiro, escola e retorno na Garagem Municipal	116km (ida/volta)	Manhã (horário cfr. SME)	Van/ Kombi Mínimo 12 Lugares	200	
LOTE Nº 02					
Descrição do Percorso	Média Km Diário	Período	Veículo/ Capacidade mínima	Dias Letivos	
Saída > Garagem Municipal, Fazenda Haras Braido, Sítio Água da Limoeiro, Posto Tolluca, volta pelo mesmo percurso com os alunos da noite do Sítio Água do Limoeiro, segue para Escola e vai até a Garagem Municipal	130km (ida/volta)	Tarde (horário cfr. SME)	Van/ Kombi Mínimo 12 Lugares	200	
LOTE Nº 03					
Descrição do Percorso	Média Km Diário	Período	Veículo/ Capacidade mínima	Dias Letivos	
Saída >Garagem Municipal, Fazenda Rio Pardo, Fischer, Restaurante da Sumara, Estância São Roque, escola e retorno na Garagem Municipal	110km (ida/volta)	Manhã (horário cfr. SME)	Van/ Kombi Mínimo 12 Lugares	200	
LOTE Nº 04					
Descrição do Percorso	Média Km Diário	Período	Veículo/C apacidade mínima	Dias Letivos	
Saída > Garagem Municipal, Fazenda Santa Gabriela, Fazenda Rio Pardo, Fischer, volta		tarde	Van/ Kombi		

116



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

pelo mesmo percurso, retornando com os alunos da noite da Fazenda Santa Gabriela, Fazenda Rio Pardo, segue até à Escola e vai até a Garagem Municipal	134km (ida/volta)	(horário cfr. SME)	Mínimo 12 Lugares	200	
LOTE Nº 05					
Descrição do Percorso	Média Km Diário	Período	Veículo/C apaci- dade mínima	Dias Letivos	
Saída > Garagem Municipal, Primeiro Sítio da Castelo, Sítio Água da Limeira, Fazenda Santa Gabriela, Chácara Esperança, Sítio Entre Rios, Sítio Água do Limoeiro, escola e retorno na Garagem Municipal	116km (ida/volta)	Manhã (horário cfr. SME)	Van/ Kombi Mínimo 12 Lugares	200	
LOTE Nº 06					
Descrição do Percorso	Média Km Diário	Período	Veículo/C apaci- dade mínima	Dias Letivos	
Saída > Garagem Municipal, Fazenda Takaoca, Estância São Roque, Sítio Água da Limeira, Sítio da Lucimara, volta pelo mesmo percurso, retornando com os alunos da noite do Sítio São Geraldo, segue para a Escola e vai até a Garagem Municipal	121km (ida/volta)	Tarde	Van/ Kombi Mínimo 12 Lugares	200	
LOTE Nº 07					
Descrição do Percorso	Média Km Diário	Período	Veículo/C apaci- dade mínima	Dias Letivos	
Saída > Garagem Municipal, Escola, Estância São Francisco, Fazenda Takaoka, Fazenda Santa Gabriela, Sítio Água do Limoeiro, Fazenda Rio Pardo e Garagem Municipal	79km (ida/volta)	noturno	Van/ Kombi Mínimo 12 Lugares	200	

1.2. Compreende na prestação do(s) serviço(s) o fornecimento de veículos com todas as despesas, bem como, de **motorista** e **monitor**.

1.3. O(s) serviço(s) serão prestados com os veículos cujas características seguem abaixo, comprometendo-se a mantê-los de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97 e seguintes) acompanhados dos(as) Motoristas e Monitores(as):



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

a) Veículos:

- 1- MICROÔNIBUS – CITROEN – Ano 2013 – 16 Lug. – Placa BWT 9688.**
- 2- MICROÔNIBUS – VW/KOMBI- Ano 2010 – 12 Lug. – Placa BWT 9683.**
- 3- MICROÔNIBUS – VW/KOMBI- Ano 2011 – 12 Lug. – Placa BWT 9657.**

b) Motoristas:

- 1- Rogério de Oliveira- RG N° 45.096.943 SSP/SP – CPF N° 318.891.858-50 – CNH N° 02021597170.**
- 2- Luiz Carlos Torquato – RG N° 12.579.975 SSP/SP – CPF N° 640.981.258-20 – CNH N° 0081270744.**
- 3- Regiclebson do Carmo Gonçalves – RG N° 52.208.65 SSP/PE – CPF N° 252.590.718-32 – CNH N° 03362371161.**

c) Monitoras:

- 1- Bruna Mauricia Aparecida Polidoro, RG N° 47.947.344-3 SSP/SP;**
- 2- Mayra de Oliveira Campos, RG N° 48.529.425-4 SSP/SP;**
- 3- Amanda Cristina de Oliveira, RG N° 48.771.170-1 SSP/SP;**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO CONTRATUAL.

2.1. O prazo para execução dos serviços será durante o ano letivo de 2.018, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, sendo os serviços realizados nos dias letivos conforme Calendário Escolar divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério das partes, por anos letivos seguintes, até o limite total de 60 (sessenta) meses (cfr. Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato possui valor estimado global de **R\$ 388.492,00** (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais).

3.1.1. O valor do Km rodado corresponde à: Lote 01, 02,03, 04, 05, 06 e 07 - **R\$ 2,41** (dois reais e quarenta e um centavos) e a quilometragem total estimada é de 161.200 (cento e sessenta e um mil e duzentos) Km;

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas quinzenais, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Atestado de Execução dos Serviços a ser firmado por servidor designado.

3.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

110



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3.5. Ocorrendo fato que provoque desequilíbrio econômico (reajuste de combustível) devidamente comprovado por documento oficial, o preço será revisto pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias;

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura esporte e Turismo

02.03.01 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.03.08 – Ensino Médio

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1.1. São obrigações da contratada:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais pactuadas, inclusive quanto ao(s) motorista(s) e monitor(es);
2. Em caso de necessidade de substituição do motorista ou do monitor, apresentar a documentação exigida no edital para assinatura do presente instrumento;
3. Obedecer rigorosamente o(s) horário(s) previstos e predominantes, estipulados e fixados pela Secretaria Municipal de Educação, que atendam as condições de entrada e saída dos alunos, considerando que deverão ser entregues na escola no máximo de 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário de entrada em sala de aula;
4. Se por motivo de força maior / quebra do veículo não puder efetuar os serviços com o veículo habitual, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo com as mesmas características e documentação exigidas, cujas despesas correrão por sua conta;
5. Não substituir o veículo habilitado sem expresse consentimento da CONTRATANTE, e em caso de substituição, apresentar toda a documentação exigida na assinatura deste instrumento;
6. Contratar seguro de vida em favor dos alunos transportados, sendo civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
8. Responsabilizar-se por despesas com seguro de vida dos alunos transportados, por morte e ou invalidades parcial, total, permanente ou não, bem como, por indenizações decorrentes de atos culposos ou dolosos decorrentes da prestação de serviços, causados a quem quer que seja, quer físicos, morais e patrimoniais;
9. Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.
13. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada e ou das cláusulas contratuais ora pactuadas, além das seguintes:

a) Pelo atraso injustificado na execução do(s) serviço(s):

1. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso por limitado a 05(cinco) dias de atraso.
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, por atraso superior à 05 (cinco) dias e rescisão contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual pela substituição do veículo e ou motorista e ou monitor, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual em caso de constatação de irregularidade no veículo e sua documentação, bem como nas qualificações do motorista e ou monitor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.b.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE m caso de rescisão administrativa previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A CONTRATADA reconhece a conferência das seguintes prerrogativas da CONTRATANTE:

- I. modificação unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. rescisão unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III. fiscalização da execução;
- IV. aplicação sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. por se tratar de serviços essenciais, ocupação provisória de bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar o veículo, quanto às condições de uso e conservação, como também em relação ao motorista e monitor, sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no item 6.1.c.;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito: o Edital de Pregão Presencial nº 03/2018; a Proposta de Preço e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.

111



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

9.2. Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

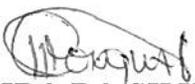
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira Cesar (SP), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Iaras, 02 de fevereiro de 2.018.


MUNICÍPIO DE IARAS
Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARIA APARECIDA DA SILVA TORQUATO IARAS - ME
Maria Aparecida da Silva Torquato
Sócio Proprietário
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras/SP

CONTRATADA: Maria Aparecida da Silva Torquato Iaras - ME, , CNPJ/MF Sob nº 05.481.391/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa(s) visando a execução do serviço de transporte de alunos da Zona rural, com destino as escolas da rede municipal e estadual de ensino situadas na Zona urbana do Município de Iaras/SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 02 de Fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATADA: Maria Aparecida da Silva Torquato Iaras- ME
CNPJ/MF Sob nº 05.481.391/0001-27